LEI N°.1.537
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

"Altera dispositivos da Lei n°1.528 de 25 de novembro de 2010, que institui o ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2011."

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sua Segunda Sessão Extraordinária, realizada em 20 de dezembro de 2010, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, mantidas pelo Poder Público.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo Único - As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas correntes e de Capital) e programática (Programas).

Prefeitura Estância Balneária P. Grande SEAD

CAPITULO II

DOS ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2°. A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos quadros I, I-A, II, III e IV, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, em R$ 683.325.801,00(seiscentos e oitenta e três milhões, trezentos e vinte e cinco mil e oitocentos e um reais) e se desdobra em:

I - R$ 589.306.187,00(Quinhentos e oitenta e nove milhões, trezentos e seis mil, cento e oitenta e sete reais) do Orçamento Fiscal;

II - R$ 94.019.614,00 (Noventa e quatro milhões, dezenove mil e seiscentos e quatorze reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3°. A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

Prefeitura Estância Balneária P. Grande SEAD

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	264.149.100,22	0,00	264.149.100,22
Receitas de Contribuições	13.337.295,00	0,00	13.337.295,00
Receita Patrimonial	4.518.031,00	302.107,00	4.820.138,00
Receita de Serviços	250.000,00	0,00	250.000,00
Transferências Correntes	240.968.905,00	40.757.044,00	281.725.949,00
Outras Receitas correntes	63.438.997,00	521.000,00	63.959.997,00
(-) Dedução da Receita para formação do Fundeb	-23.356.601,22	0,00	-23.356.601,22
Total das Receitas Correntes	563.305.727,00	41.580.151,00	604.885.878,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Operação de Crédito	12.935.500,00	0,00	12.935.500,00
Transferências de Capital	13.064.960,00	650.000,00	13.714.960,00
Total das Receitas de Capital	26.000.460,00	650.000,00	26.650.460,00
Total da Administração Direta	589.306.187,00	42.230.151,00	631.536.338,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA IPMPG- INST.PREV.MUNIC.ERV.PÚBL P. GRANDE			
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições	0,00	18.337.146,00	18.337.146,00
Receita Patrimonial	0,00	9.560.000,00	9.560.000,00
Outras Receitas Correntes	0,00	2.262.720,00	2.262.720,00
Receitas correntes intra-orçamentária	0,00	21.629.597,00	21.629.597,00
Total das Receitas Correntes	0,00	51.789.463,00	51.789.463,00
Total da Administração Indireta	0,00	51.789.463,00	51.789.463,00
3. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	264.149.100,22	0,00	264.149.100,22
Receitas de Contribuições	13.337.295,00	18.337.146,00	31.674.441,00
Receita Patrimonial	4.518.031,00	9.862.107,00	14.380.138,00
Receita de Serviços	250.000,00	0,0	250.000,00
Transferências Correntes	240.968.905,00	40.757.044,00	281.725.949,00
Outras Receitas correntes	63.438.997,00	2.783.720,00	66.222.717,00
Receitas Correntes Intra-orçamentária	0,00	21.629.597,00	21.629.597,00
(-) Dedução da Receita para formação do Fundeb	-23.356.601,22	0,00	-23.356.601,22
Total das Receitas Correntes	563.305.727,00	93.369.614,00	656.675.341,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Créditos	12.935.500,00	0,00	12.935.500,00
Transferências de Capital	13.064.960,00	650.000,00	13.714.960,00
Total das Receitas de Capital	26.000.460,00	650.000,00	26.650.460,00
Total da Administração Direta e Indireta	**589.306.187,00**	**94.019.614,00**	**683.325.801,00**

P. Prefeitura Estado. SEAD P. Grande

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4°. A Despesa do município é fixada na forma dos quadros V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII que ficam fazendo parte integrante desta Lei em R$ 683.325.801,00 (seiscentos e oitenta e três milhões, trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e um reais), na seguinte conformidade:

I - R$ 511.176.885,01(quinhentos e onze milhões, cento e setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e um centavo) do Orçamento Fiscal; e

II - R$ 172.148.915,99(cento e setenta e dois milhões, cento e quarenta e oito mil, novecentos e quinze reais e noventa e nove centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5°. A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONOMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	412.385.670,00	130.757.634,00	543.143.304,00
DESPESAS DE CAPITAL	69.710.482,00	8.682.552,00	78.393.034,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00
Total da Administração Direta	492.096.152,00	139.440.186,00	631.536.338,00
2 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	0,00	24.277.739,00	24.277.739,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	65.000,00	65.000,00
RESERVA DE RPPS	27.446.724,00	0,00	27.446.724,00
Total da Administração Indireta	27.446.724,00	24.342.739,00	51.789.463,00
3 ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	412.385.670,00	155.035.373,00	567.421.043,00
DESPESAS DE CAPITAL	69.710.482,00	8.747.552,00	78.458.034,00
RESERVA DO RPPS	27.446.724,00	0,00	27.446.724,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	**519.542.876,00**	**163.782.925,00**	**683.325.801,00**

Pref. Praia Grande SEAD Estano Batn.

II - POR ORGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	13.397.000,00	0,00	13.397.000,00
Gabinete do Prefeito	23.275.872,00	380.000,00	23.655.872,00
Secretaria Municipal de Finanças	39.814.609,00	0,00	39.814.609,00
Procuradoria Geral do Município	10.479.053,00	0,00	10.479.053,00
Secretaria Municipal de Saúde Pública	0,00	132.058.002,00	132.058.002,00
Secretaria Municipal de Educação	203.526.318,00	0,00	203.526.318,00
Secretaria Municipal Urbanismo e Meio Ambiente	6.099.260,68	0,00	6.099.260,68
Secretaria Municipal de Administração	16.150.730,00	0,00	16.150.730,00
Secretaria Municipal de Obras Púb. e Habitação	44.287.322,68	0,00	44.287.322,68
Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte	5.912.288,00	0,00	5.912.288,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	96.122.018,65	0,00	96.122.018,65
Secretaria Municipal de Promoção Social	0,00	15.368.174,99	15.368.174,99
Secretaria Municipal de Planej. Estrat. e Gestão	3.217.835,00	0,00	3.217.835,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	4.539.110,00	0,00	4.539.110,00
Secretaria Municipal de Juventude,Esporte e Lazer	4.359.102,00	0,00	4.359.102,00
Secretaria Municipal Rel. de Emprego e Trabalho	1.258.641,00	0,00	1.258.641,00
Secretaria de Assuntos Metropolitanos	1.291.001,00	0,00	1.291.001,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	473.730.161,01	147.806.176,99	621.536.338,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
06 - Instituto de Previdência Munic. de Praia Grande	0,00	24.342.739,00	24.342.739,00
Reserva de RPPS	27.446.724,00	0,00	27.446.724,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	27.446.724,00	24.342.739,00	51.789.463,00
3. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	**511.176.885,01**	**172.148.915,99**	**683.325.801,00**

Prefeitura Estância Bal. P. Grande SEAD

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I - até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada no art. 4°;

II - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art. 7°. No decurso da execução orçamentária fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I. destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como o excesso de arrecadação das suas receitas próprias somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

Art. 8°. Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de créditos nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9°. As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2011.

Parágrafo Único - O conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentária considera-se modificados por esta lei orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 10. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2011 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subseqüente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recurso nas áreas da educação e da saúde.

Prefeitura Estância Balneária Praia Grande SEAD

Art. 11. As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais, ressalvadas as medidas necessárias adotadas no âmbito de cada Poder por seus respectivos Chefes, nos termos do disposto nos artigos 8° e 9° da Lei Complementar federal n° 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2011.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 23 de dezembro de 2010, ano quadragésimo quarto da emancipação.

ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Secretário-Geral do Gabinete

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 23 de dezembro de 2010.

Ecedite da Silva Cruz Filho
Secretário de Administração

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica da Est. Baln. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 23 dezembro 2010

Proc. adm. n° 24021/2010

Edney Garcia Câmara
Reg. 29065

Prefeitura Estância Balneária de Praia Grande SEAD